

**LEI n.º 530/2018.**

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 112/2018, de 28 de maio de 2018, e considerando o teor da deliberação formal do Conselho Municipal de Educação de 22 de maio de 2018, fica desafetado do serviço público municipal o prédio público localizado no Sítio Fazenda Nova, onde funcionou até o ano de 1995 a Escola Municipal de Ensino Fundamental da Comunidade.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 94, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de termo de cessão real de uso para o Instituto Martha Medeiros, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), inscrito no CNPJ n.º 22.852.742/0001-88, o imóvel do prédio público mencionado no artigo 1º desta Lei, pelo período de dez anos prorrogáveis.

**Art. 3º.** O objeto do termo de cessão será exclusivamente para as atividades estatutárias da Cessionária, não podendo esta dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de revogação da cessão.

**Parágrafo único** - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente Lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público do Município.

**Art. 4º.** O Instituto Martha Medeiros se obriga a conservar e manter o imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.



**Parágrafo único** - Ficarà por conta do Instituto Martha Medeiros toda e qualquer despesa de manutenção do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de vigilância, zeladoria, água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

**Art. 5º.** O Decreto de concessão deverá obedecer ao disposto no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente Lei.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se a concessão de direito real de uso previsto nesta Lei a entidade deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ – 31 de agosto de 2018.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

